



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00524/2021 do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Autoriza o Poder Executivo instituir na Cidade de São Paulo o Programa Jovem Doutor SP, e dá outras providências.

Art 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Programa Jovem Doutor SP na Cidade de São Paulo: programa de Educação em Saúde nas Escolas, para promoção da saúde, ensino de auto-cuidados e integração com atenção primária

§1º. Para consecução do disposto no caput fica autorizado o Poder Executivo a firmar parceria através das Secretárias Municipais de Saúde e de Educação com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e demais faculdades de medicina com expertise comprovada em Saúde nas Escolas.

§2º. Por meio da disciplina de Telemedicina do Departamento de Patologia da FMUSP poderá viabilizado o uso do acervo de computação gráfica 3D do projeto Homem Virtual e estruturas do corpo humano para produção por impressora 3D como recurso inovador para ensino sobre o corpo humano e sobre a saúde.

§3º. A gestão do Termo de Parceria se dará através da Secretária Municipal de Saúde com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e/ou a Faculdade de Medicina parceiras que fizerem adesão ao programa.

§4º. Caberá as Secretarias Municipal da Saúde e da Educação, juntamente com a Faculdade de Medicina estruturar um Comitê Executivo responsável pela coordenação e supervisão das atividades e promover a formação dos docentes e profissionais de saúde envolvidos no programa.

§5º. Ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação identificar dentro de sua rede as unidades e professores aptos para realização das atividades e em conjunto com a Faculdade de Medicina da USP definir as metodologias de Educação Experiencial e Criativa a serem adotadas no programa.

§6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a execução do Programa elaborar as normas seguindo as orientações das partes relacionadas na parceria disposta no §1º.

Art 2º. O Programa tem como objetivo atender aos alunos das escolas públicas municipais através de disciplina facultativa podendo ser realizado em contra-turno ou como atividades nas escolas de turno integral

Art 3º. O Poder Executivo deverá garantir a infraestrutura mínima para consecução do Programa.

Art 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2021, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.